



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 302/2008

Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Altos - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 22 de fevereiro de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 50 Unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares- Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Campos Altos-MG.

Art. 2º: Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como interesse social.

Art. 3º: Para fins de redução dos custos do empreendimento como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º: A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º: Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º: A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, entender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º: Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de março de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal